

DIREITO ELEITORAL: ELEIÇÕES 2012

Ricardo C. Cury

www.vitalecury.com.br

ricardo@vitalecury.com.br

Panorama do Direito Eleitoral

- Normas jurídicas
 - Constituição Federal de 1988 (arts. 14 a 17 e arts. 118 a 121)
 - Código Eleitoral (Lei n. 4.737/65)
 - Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar n. 64/90, alterada pela Lei Complementar n. 135/10)
 - Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/95)
 - Lei das Eleições (Lei n. 9.504/97, alterada pela Lei n. 12.034/09)
 - Resoluções da Justiça Eleitoral (art. 23, IX, do Código Eleitoral e art. 105 da Lei das Eleições)

Processo Eleitoral

- Registro das candidaturas (arts. 87 e seguintes do Código Eleitoral e arts. 10 e seguintes da Lei das Eleições e LC n. 64/90)
 - Prévias e Convenções partidárias
 - 70% e 30% para cada sexo (art. 10 da Lei n. 9.504/97)
 - Até 150% do número a preencher e no caso de coligação até 200%
 - Coligações (EC n. 52/06 e a chamada verticalização – art. 17, § 1º)

Processo Eleitoral

- Ação de impugnação ao pedido de registro de candidatura
 - Legitimidade (candidato, partido, coligação ou MP)
 - Prazos (05 dias – ação; 07 dias – contestação; 05 dias – alegações finais; 03 dias – recurso)
 - Consequências (negação ou cancelamento do registro ou, ainda, declaração de nulidade do diploma se já expedido – art. 15 da LC n. 64/90)

Processo Eleitoral

- Propaganda
 - Vedações
 - Quanto ao tempo (propaganda antecipada e extemporânea)
 - Quanto ao destinatário (quaisquer vantagens ao eleitor)
 - Quanto ao adversário (dano material, moral ou à imagem)
 - Quanto ao gasto (limite declarado, outdoor, showmício, rádio, TV e internet)
 - Quanto à autoridade pública (condutas vedadas)
 - Obrigações (conta bancária específica, emissão de recibo eleitoral, CNPJ dos contratantes, tiragem, valores, nomes de candidatos ou partidos em coligação e documentos contábeis)

Processo Eleitoral

- Permissões
 - Reuniões domiciliares e comícios com comunicação prévia à Justiça Eleitoral
 - Distribuir panfletos e realizar carreatas, colocar faixas, placas ou realizar pinturas em bens particulares mediante autorização (4m2)
 - Realizar pesquisas e enquetes com finalidade eleitoral e divulgação de resultado mediante registro prévio na Justiça Eleitoral
 - Pinturas em carros de campanha e adesivos, flâmulas ou equiparados em veículos particulares
 - Carro de som, respeitando-se o horário compreendido entre 8h e 22h e o distanciamento mínimo previsto na legislação (órgãos públicos, hospitais, escolas, bibliotecas, teatros, igrejas, etc.)
 - Veicular “jingle” de campanha, rádio, TV (a partir de meados de agosto) e Internet gratuitamente
 - Propaganda paga em jornais (1/8) e revistas (1/4) até a antevéspera das eleições (10 inserções e valores)
 - Bonecos e cartazes e cavaletes móveis
 - Debates

Processo Eleitoral

- Ação de Investigação Judicial Eleitoral (abuso do poder econômico, abuso do poder de autoridade ou uso indevido dos veículos ou meios de comunicação social – artigo 22 da LC n. 64/90)
 - Legitimidade (candidato, partido, coligação ou MP)
 - Prazos (05 dias – contestação; 02 dias – alegações finais; 03 dias – recurso)
 - Consequências (cassação do registro ou do diploma do candidato e declaração de inelegibilidade por 08 anos de todos os envolvidos e remessa de cópias ao MP para processamento específico disciplinar e penal)

Processo Eleitoral

- Pedido de Resposta (necessidade da mídia e da gravação, além do texto da resposta)
 - Legitimidade (candidato, partido, coligação ou MP)
 - Prazos (Direito de Resposta: a partir da escolha em convenção; 72h – escrita – ou 48h – rádio ou TV ou internet – ou 24h – horário gratuito – inicial; 24h – contestação; 24h – recurso)

Processo Eleitoral

- Representações específicas (Arts. 30-A, 40-B, 41-A, 73 e 23, § 3º e 81 da Lei das Eleições)
 - Art. 30-A: irregularidade na arrecadação e gastos de recursos (até 15 após a diplomação)
 - Art. 40-B: propaganda irregular (autoria ou conhecimento prévio do beneficiário)
 - Art. 41-A: captação ilícita de sufrágio (até a data da diplomação dos eleitos)
 - Art. 73: conduta vedada a agentes públicos (até a data da diplomação dos eleitos)
 - Arts. 23, § 3º e 81: doação acima do limite (multa de 05 a 10 vezes a quantia em excesso)
- Consequências (30-A: negação ou cassação do diploma; 40-B: multa; 41-A: multa, cassação do registro e do diploma; 73: multa, cassação do registro e do diploma; 23, § 3º e 81: multa e impossibilidade de contratar com o Poder Público)

Processo Eleitoral

- Prestação de Contas (decisão administrativa da Justiça Eleitoral)
 - Parciais (agosto e setembro) e Final
 - Arrecadação
 - Fontes vedadas (art. 24 da Lei n. 9.504/97)
 - Limites (arts. 23 e 81 da Lei n. 9.504/97)

Reflexões

- Aspectos polêmicos da Lei da Ficha Limpa (artigo 1º, inciso I, alíneas g, k, l, m)?
- Internet (artigos 57-A a 57-I da Lei n. 9.504/97 – proibição de propaganda paga e autorização de propaganda somente a partir de 06 de julho: redes sociais)?
- Arrecadação (cartão de crédito ou boleto bancário; doação oculta para candidatos através dos partidos e doação cruzada através de interposta pessoa jurídica e prestação de contas com seriedade maior)?
- Rejeição de contas de campanha e obtenção de certidão de quitação eleitoral (art. 11, § 7º, da Lei 9.504/97)?
- Poderes maiores do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) e identificação de “caixa 2”(Movimentação não proporcional à capacidade econômica e financeira do cliente; e Ausência repentina de movimentação financeira em conta)?
- Propaganda eleitoral negativa antecipada?
- Prefeito já reeleito pode se candidatar para o mesmo cargo em outro município (Prefeito itinerante)?
- Duração razoável do processo (art. 97-A da Lei n. 9.504/97)?
- Voto de preso provisório?

Eleições 2012

- Calendário básico
 - 05 de março (último dia para expedição de instruções do TSE)
 - 10 de junho (data a partir da qual é permitida convenção e início da prioridade dos feitos eleitorais e assegurado o direito de resposta)
 - 30 de junho (último dia para convenção)
 - 05 de julho (último dia para partidos e coligações apresentarem os pedidos de registros e início do regime de plantão aos sábados, domingos e feriados)
 - 06 de julho (início da propaganda eleitoral)
 - 07 de julho (proibição a qualquer candidato de inauguração de obra pública)
 - 10 de julho (último dia para pedido individual de registro)
 - 13 de julho (último dia para constituição de comitê financeiro de partido político, observado 10 dias úteis após a convenção)

Eleições 2012

- Calendário básico
 - 18 de julho (último dia para registro dos comitês financeiros dos partidos políticos)
 - 06 de agosto (prestação de contas parcial)
 - 21 de agosto (início da propaganda gratuita no rádio e na TV)
 - 06 de setembro (prestação de contas parcial)
 - 04 de outubro (último dia para propaganda no rádio e na TV e em comícios e reuniões públicas e debates)
 - 05 de outubro (último dia para propaganda paga em jornal e revista limitada a 10 inserções por veículo em datas diversas)
 - 06 de outubro (último dia para propaganda eleitoral até 22h)
 - 07 de outubro (DIA DAS ELEIÇÕES – 8h às 17h)

Eleições 2012

- Calendário básico
 - 08 de outubro (início da propaganda eleitoral do segundo turno)
 - 28 de outubro (DIA DAS ELEIÇÕES – 8h às 17h)
 - 06 de novembro (último dia para prestação de contas final e remoção de propaganda, salvo segundo turno)
 - 16 de novembro (último dia do regime de plantão)
 - 27 de novembro (último dia para prestação de contas final e remoção de propaganda do segundo turno)
 - 19 de dezembro (último dia para diplomação dos eleitos)